



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.221 | 011 | |

LEI MUNICIPAL Nº 5.221

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.179, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO COM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.179, que passa a ter seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados, sendo o valor da entrada e das parcelas não inferior a R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) devendo ser requerido até 31/12/2016 aderindo ao programa:”

| FORMA DE PAGAMENTO | VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO | DESCONTOS | |
|--------------------|---------------------------|-----------|-------|
| | | MULTA | JUROS |
| A VISTA | 100% | 100% | 100% |
| 05 PARCELAS | 100% | 95% | 95% |
| 24 PARCELAS | 100% | 90% | 90% |
| 72 PARCELAS | 100% | 80% | 80% |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de maio de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 016/2016.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto
bpa/.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1308
DE 12 / 05 / 2016



| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.221 | 012 | 1 |

LEI MUNICIPAL Nº 5.221

EMENTA: ALTERAÇÃO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.179, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO COM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.179, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 5º - Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados, sendo o valor da entrada e das parcelas não inferior a R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) devendo ser requerido até 31/12/2016 aderindo ao programa.”

| FORMA DE PAGAMENTO | VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO | DESCONTOS | |
|--------------------|---------------------------|------------|-------|
| | | MULTA | JUROS |
| AVISTA | 100% | 100% | 100% |
| 05 PARCELAS | 100% | 95% | 95% |
| 24 PARCELAS | 100% | 90% | 90% |
| 72 PARCELAS | 100% | 80% | 80% |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de maio de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1308 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE MAIO DE 2016